



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 258-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 258-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.575/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a realização de eventos religiosos no Município de Euclides da Cunha Paulista em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a reunião do Comitê de Gestão de Risco para o Enfrentamento da COVID-19 do Município de Euclides da Cunha Paulista ocorrida na presente data,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam permitidas as atividades religiosas desde que obedecidas as seguintes condições:

- I. Local de realização: limitado aos templos religiosos;
- II. Duração: limitada a 1 hora e 30 minutos;
- III. Número de fiéis: limitado a 40% da lotação máxima do local;
- IV. Agendamento prévio dos fiéis que participarão de cada evento religioso;
- V. Elaboração e arquivamento de lista de todos os presentes em cada evento;
- VI. Cumprimento das regras de higiene e segurança para a prevenção da COVID-19, especialmente:
 - a. Distanciamento de 2 metros entre os fiéis;
 - b. Proibição de apertos de mãos, beijos e abraços;
 - c. Uso obrigatório de máscaras;
 - d. Higienização das mãos com álcool em gel a 70%;
 - e. Manter ambiente com ventilação natural;

f. Proibição da presença de idosos e grupos de risco;

g. Proibição da presença de fiéis e lideranças religiosas de outros municípios.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 06 de agosto de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

PREFEITO

DECRETO N.º 1.576/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre: Instituição do Comitê Municipal de Retorno às Aulas na Rede Municipal de Ensino.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a educação é direito fundamental e social, conforme firmado no Artigo 6.º da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 2.º, LDB);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou a Doença pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 258-A

Página 3 de 6

enfrentamento ao SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto n.º 54.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o Município de Euclides da Cunha Paulista, em 16 de março de 2020, editou o Decreto n.º 1.526/2020 determinando a suspensão das aulas em Escolas Municipais a partir de 23/03/2020;

Considerando as orientações emitidas no mês de julho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, apresentadas no documento “Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação”, para a construção de protocolos específicos em âmbito municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades, com documentos que contemplem e busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19;

Considerando o “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular, a partir do dia 08 de setembro de 2020, desde todas as regiões do Estado permaneçam na etapa amarela do plano de flexibilização por 28 dias consecutivos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal de Retorno às Aulas, constituído por:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Representantes do Conselho Municipal do

Fundeb;

VII. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;

VIII. Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública.

Parágrafo único. O Comitê será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º As atribuições do Comitê Municipal de Retorno às Aulas serão:

I. Planejamento de ações a serem realizadas pelo Comitê Escolar de Retorno às Aulas, através de reuniões periódicas, bem como extraordinárias sempre que houver demanda, com relatórios conclusivos e indicação de soluções;

II. Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura dos veículos e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo Programa;

III. Elaborar e recomendar medidas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, comunicação, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IV. Elaborar plano pedagógico seguro de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a. Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b. Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

V. Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

VI. Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 258-A

Página 4 de 6

VII. Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

VIII. Monitorar as estatísticas dos casos de infectados e óbitos pela Covid-19 entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

IX. Identificar crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes do grupo de risco e definir possíveis ações;

X. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XI. Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas unidades escolares;

XII. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos;

XIII. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, por meio da definição de estratégias e procedimentos com o Comitê Escolar de Retorno às Aulas;

XIV. Elaborar planejamento e estratégias considerando a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3.º O Comitê Escolar de Retorno às Aulas deverá ser constituído por:

- I. Diretor Escolar;
- II. Vice-diretor Escolar;
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Professor Coordenador;
- V. Representantes dos Professores;
- VI. Representantes das Famílias.

Art. 4.º O Comitê Escolar de Retorno às Aulas definirá o protocolo da escola, a partir do protocolo definido pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas, sendo responsável por:

I. Planejar e executar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme recomendação do Comitê Municipal aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Orientar e monitorar a comunidade escolar quanto à execução das recomendações estabelecidas;

III. Ampliar a discussão do Comitê Escolar aos pais e responsáveis, bem como com a sociedade educativa;

IV. Acompanhar a realização de ações integradas com Saúde, Educação e Assistência Social;

V. Sempre que necessário, sugerir medidas e ações ao Comitê Municipal de Retorno às Aulas;

VI. Reportar à autoridade competente qualquer irregularidade no cumprimento das recomendações, bem como realizar apontamentos sobre a efetividade ou a dificuldade de implementação das medidas que foram recomendadas.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 06 de agosto de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

PREFEITO

Outros Atos

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Reuniram-se os membros do Comitê de Gestão de Crise para o Enfrentamento da COVID-19 às 8 horas do dia 06 de agosto de 2020 no Anfiteatro Municipal, situado na Rua Francisco Furtuoso Evangelista, s/n. O Prefeito Christian agradeceu a presença de todos e explicou que na última reunião foi mantida a proibição da reabertura dos templos religiosos; apresentou o convidado Sr. Genivaldo Alves de Azevedo, vereador, que anteriormente havia protocolado ofício solicitando a permissão para o retorno das atividades religiosas e que novamente fez o pedido, disponibilizando-se a participar da reunião do comitê; manifestou que considera oportuno colocar o assunto novamente em discussão; opinou pela reabertura controlada das igrejas, com as devidas medidas de higiene e segurança e colocando a Vigilância Sanitária para fiscalizar as atividades religiosas e pediu o apoio dos membros do comitê a essa proposta. O Sr. Genivaldo manifestou sua opinião, favorável à reabertura das igrejas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 258-A

Página 5 de 6

comprometendo-se junto aos pastores a seguir e fazer cumprir todas as regras necessárias. A Sra. Sara informou que há municípios que tem feito prévio agendamento dos fiéis que irão participar das atividades religiosas através de telefone, evitando-se com isso aglomeração para o agendamento e para a realização do evento. A Sra. Nilcéia destacou que o município encontra-se hoje em uma situação diferente de quando houve a proibição da realização das atividades religiosas, já que naqueles dias havia vários suspeitos ligados a uma determinada igreja e o município não dispunha de equipe suficiente de fiscalização; posteriormente não houve confirmação de nenhum caso ligado a essa igreja e houve formação de equipes especiais de fiscalização. O Sr. Sandro complementou que a testagem de servidores municipais da saúde também foi realizada após aquela reunião e que dos mais de 110 servidores testados, somente um foi positivo. O Dr. Guilherme manifestou-se que também deveria haver proibição de visitas de fiéis e lideranças religiosas de outros municípios. Sendo assim, o assunto foi colocado em votação e obteve apoio de todos os membros presentes, servindo de base para a edição de decreto dispondo sobre o assunto. A Sra. Nilcéia comunicou que o Padre Benjamin fez questionamento a ela sobre a possibilidade de realização de missa com os fiéis nos carros, no estilo drive in. Considerando que haveria a permissão da realização das missas com o decreto e que haveria dificuldade do controle e fiscalização, inclusive com a presença nos veículos de pessoas de outros núcleos familiares, os presentes manifestaram-se pela não permissão deste tipo de evento. A Sra. Leila questionou sobre a possibilidade de realização de eventos políticos, em especial sobre as convenções. O Sr. Fernando informou que as convenções podem ser feitas virtualmente, ou presencialmente atendendo as recomendações sanitárias da localidade. O Dr. Leonardo informou que, obedecidas as regras sanitárias, considerando a dificuldade local para a realização virtual, as convenções podem ser realizadas presencialmente, com a permissão da participação de todos os filiados com direito ao voto. A Sra. Nilcéia comunicou que foi realizada licitação de itens para COVID-19, e discriminou a receita e despesa específica; explicou que fará aquisição de 150 testes licitados ao custo total de R\$ 21 mil e que, caso

haja aumento da testagem, corremos o risco de termos dificuldades futuramente para adquirir os testes. O Sr. Sandro disse que Presidente Prudente recebeu mais testes em outra deliberação do Governo do Estado, que no entanto não contemplou outros municípios da região; que os testes licitados são rápidos com diferenciação IgG e IgM, havendo a possibilidade de aquisição de material para coleta de swab e envio para laboratórios do Estado, porém estes resultados tem demorado e podem chegar após, inclusive, o período em que os pacientes podem ser submetidos aos testes sorológicos. A Sra. Nilcéia complementou que os EPIs também estão sendo adquiridos conforme as especificações exigidas e em número suficiente. O Prefeito Christian comunicou que foi procurado pelo Sr. Francisco Torturello, diretor regional da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a adesão do município ao Sistema de Monitoramento de Contatos; fez breve explicação sobre o assunto conforme material recebido e compartilhado no grupo de discussões do comitê em aplicativo e colocou em discussão, havendo aprovação por unanimidade. A Dra. Magna informou que nas fiscalizações da Vigilância Sanitária que tem feito, aproximadamente 98% dos munícipes tem utilizado máscaras e a Sra. Leila disse que a Vigilância Estadual esteve no último sábado fazendo uma fiscalização conjunta no município e nos parabenizou por estar fazendo a fiscalização nos 3 turnos e que muitos municípios não estão fazendo isso. A Sra. Nilcéia comunicou que foi discutido no SEREST sobre a abertura de CAT para servidores públicos com diagnóstico de COVID-19. A Sra. Angélica, que participa do SEREST, destacou que há obrigatoriedade de abertura de CAT desde o último dia 29, possibilitando aos servidores acesso mais fácil e rápido a outros serviços, como o INSS; que o município pode investigar paralelamente a origem da contaminação, já que muitos servidores com diagnóstico de COVID-19 não necessariamente terão adquirido no trabalho. A Sra. Nilcéia complementou, informando que, segundo levantamento da epidemiologia, há servidores municipais confirmados que não devem ter sido contaminados no serviço. O Sr. Paulo perguntou se servidores que tiverem atestado por COVID tem direito ao ticket alimentação e o Prefeito Christian informou que foi elaborado Projeto de Lei acrescentando que servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 258-A

Página 6 de 6

com ausências por epidemias ou pandemias não perderiam o direito ao ticket. Segundo o prefeito, o Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Câmara Municipal e aguarda a votação, sendo que, portanto, até o momento, não há a possibilidade de pagar ticket aos servidores com atestado por COVID-19, respeitados o limite máximo de dias já definido na lei. O Sr. Paulo comunicou que a Secretaria Municipal de Educação está seguindo os protocolos do Estado para possível retorno das aulas, havendo necessidade de o município permanecer 28 dias na fase amarela; que existe um plano de retomada de aulas do Estado que passa por análise do Conselho Municipal de Educação; que o Comitê e o município poderiam optar por não voltar às aulas presenciais; que consideraria a edição de um decreto criando um comitê municipal para o retorno das aulas, com a presença de representantes dos professores e dos pais dos alunos, sendo acatado pelo prefeito; que está atendendo 40 famílias com cestas básicas com produtos da merenda escolar há 4 meses; que fará neste mês entrega de kits escolares aos alunos; que a partir de agosto entregará 300 cestas de alimentação por mês e mais 70 cestas por mês com produtos da agricultura familiar; que a entrega contempla famílias indicadas pela escola, que tem conhecimento das mais carentes, e que é confirmada pela Assistência Social quanto às necessidades após avaliação cadastral; que receberá recurso para a aquisição de produtos de limpeza e EPIs. O Sr. Sandro informou que está respondendo a questionários do Tribunal de Contas do Estado periodicamente, assim como do Ministério Público, e que o site da transparência municipal atende a todas as exigências. Finalizando, o Prefeito Christian informou que conversou com a Vice-Prefeita Cida, a Sra. Nilcéia e o Sr. Sandro e definiram que farão Projeto de Lei dando o nome da Sra. Maria Hilda Moreira da Costa, agente de saúde falecida recentemente devido à COVID-19, à Estratégia de Saúde da Família I – Vila Ferreira, onde ela trabalhou e dedicou-se a atender a todos, comprometida sempre com o trabalho e dando exemplo como ser humano. Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada às 9h30 e eu, Christian Fuziki Ikeda, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

Christian Fuziki Ikeda
Aparecida Teixeira
Angélica Pontes Duveza
Ediléia de Melo Nascimento
Fernando Augusto de Mendonça Lopes
Franciane Mateus Tiziano
Guilherme Stabile
Leonardo Diniz de Freitas
Magna Cristina Duarte Christofolli
Maria Leila Vicensotto
Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa
Paulo Henrique Garcia Mente
Sandro Aguiar Cavalheiro
Sara Cristina Amorim Burgo Ikeda